

Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900 CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI N°. 2452 - 23/11/2011

ALTERA A AFETAÇÃO DAS ÁREAS VERDES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Ficam desafetadas das suas destinações como áreas verdes, as áreas verdes nº 36 e 37, situadas no Loteamento denominado Cidade Industrial Prefeita Hilda Borges de Andrade, com as seguintes medidas: área verde nº 36: 5.748,94 m² (cinco mil, setecentos e quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados) e área verde nº 37 com 3.266,03 m² (três mil, duzentos e sessenta e seis metros e três centímetros quadrados); totalizando: 9.014,97 (nove mil, quatorze metros e noventa e sete centímetros quadrados).

Art. 2° - Fica afetada como área verde a área nº 02 situada em propriedade do Município de Arcos, adquirida em 13/08/1.990, distando aproximadamente 300 metros das áreas citadas no art. 1°, tendo por confrontante apenas o Município de Arcos, contendo 9.081,66m² (nove mil, oitenta e um metros e sessenta e seis centímetros quadrados.

Art. 3° - São partes integrantes desta Lei, os mapas e memoriais descritivos das áreas.

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 23 de novembro de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO

Prefeito Municipal